



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI N.º 821/2011.

DATA: 08/11/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA
LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2012, em **R\$ 23.575.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 – Lei nº. 8.325/2010, de 15 de julho de 2010, com a seguinte composição

Parágrafo Único: A importância correspondente a trinta por cento do total previsto no “caput” deste artigo, fica disponível ao Executivo Municipal para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, com o propósito de cobertura das dotações com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, com a criação de elementos de despesas e fontes de recursos, usando como fontes de redução saldos de dotações não mais utilizáveis, o superávit financeiro, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação e à conta de novos convênios.

Art. 2º - A receita total do Orçamento Fiscal para o exercício de 2012 é de **R\$ 23.575.000,00 (vinte e três milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais)** e decorrerá da arrecadação dos tributos, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receitas de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Fundações, Autarquias, Fundos e da Empresa de Economia Mista e terá a seguinte composição:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

1 – RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO – TODAS AS FONTES

1 – RECEITAS CORRENTES	21.462.250,00
2 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
3 – RECEITAS DE CAPITAL	2.112.750,00
TOTAL GERAL	23.575.000,00

Art. 3º - A despesa total do Orçamento Fiscal para o exercício de 2012 é de **R\$ 23.575.000,00** (vinte e três milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais), e será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos, Autarquias e Empresa de Economia Mista e obedecerá a seguinte especificação:

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO – TODAS AS FONTES

I - PODER LEGISLATIVO	851.400,00
<i>Camara Municipal de Nova Laranjeiras</i>	851.400,00
II – PODER EXECUTIVO	22.723.600,00
<i>02. GABINETE DO PREFEITO</i>	585.700,00
<i>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</i>	1.679.420,00
<i>04 - SECRETARIA DE FINANÇAS</i>	486.100,00
<i>05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS</i>	1.897.100,00
<i>06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ARTE E ESPORTE</i>	6.121.510,00
<i>07 - SECRETARIA DE SAÚDE</i>	6.048.770,00
<i>08 - SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA</i>	803.600,00
<i>09 - SECRETRIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</i>	2.035.400,00
<i>11 - SEC.AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES ECONOMICO</i>	1.962.000,00
<i>88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</i>	984.000,0
<i>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	120.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	23.575.000,00



CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 3.778.960,00** (Três milhões setecentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Saúde, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, receita tributária, patrimonial e de outras transferências correntes.

§ 2º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação econômica.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5 - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 132.900,00** (cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, de receitas tributárias, patrimoniais e de outras transferências correntes.

§ 2º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Art. 6 - O Orçamento da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 851.400,00** (oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).



§ **Único** - A despesa da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação econômica.

CAPÍTULO V

Art. 7 - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ **1º** - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias consignadas nos Órgãos e/ou Unidades, em até 30% (trinta por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categorias de programação e/ou Unidades Orçamentárias.

§ **2º** - As importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no artigo, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 8 - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados.

Art. 9 - O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 10 - Na realização do Orçamento referente as Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 11 - As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, com saldos insuficientes, ou ainda não previstas no orçamento, serão adequadas às necessidades, com aberturas de créditos adicionais suplementares, criando novas fontes de Recursos e os elementos de despesas, em até trinta por cento do valor total disposto no artigo 1º desta lei, durante o exercício financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alterar o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício de 2012, criando novas classificações de despesas, quanto a sua natureza, (Elementos), inclusive fontes de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos Orçamentos vigentes, em até dez por cento do valor total descrito no artigo 1º desta lei, tendo como fontes de redução àquelas apresentadas no artigo 37 desta lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as transferências, transposições e os remanejamentos de valores em até trinta por cento do valor total do orçamento, entre os elementos de despesas que estejam consignados no mesmo Projeto ou Atividade ou Encargo Especial, em atendimento às necessidades dos Orçamentos vigentes.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, é autorizado a efetuar correções de valores em até trinta por cento do valor total do orçamento, por eventuais erros de lançamentos em seus respectivos elementos, constantes do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2012.

Art. 15 – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro inclusive de um Programa de Governo para outro, até o limite de trinta por cento, do valor total das receitas previstas.

Art. 17 - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares contidas na presente Lei: as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício, o produto resultante de operações de crédito e de novos convênios, contratos e ajustes.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 19 – Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 20 – Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, na ordem de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 21 – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 14 de dezembro de 2012, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes..

Art. 22 - Esta lei entrará em vigência em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal